



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**DECRETO 5.939, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020.**

Recepçiona o Decreto Estadual Nº 55578, de 16 de novembro de 2020, que determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública no Município de Tavares e dá outras providências.

**GARDEL MACHADO DE ARAÚJO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES**, no uso das atribuições que a Lei Orgânica lhe confere;

**CONSIDERANDO**, que na forma do artigo 30 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local;

**CONSIDERANDO**, o disposto no artigo 13 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul sobre a competência do município para exercer o poder de polícia administrativa nas matérias de interesse local;

**CONSIDERANDO**, a atualização do Mapa definitivo de Distanciamento controlado do Rio Grande Sul, publicado em 16 de novembro de 2020, pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, a qual possibilita a aplicação das medidas sanitárias segmentadas da bandeira final de cor LARANJA para os municípios com zero óbitos e zero hospitalações registrados nos últimos 14 dias;

**CONSIDERANDO**, os Boletins Epidemiológicos emitidos pela 18ª Coordenadoria Regional de Saúde do RS e o monitoramento constante da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar de Tavares.

**DECRETA:**

**Art.1º.** Fica determinado o cumprimento das medidas sanitárias segmentadas definidas para a **BANDEIRA FINAL LARANJA** no período de 17 a 24 de novembro 2020, conforme prevê o Decreto Estadual nº 55.576, de 16 de novembro de 2020.




**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**Art.2º.** Fica determinado, **DURANTE O PERÍODO DA PANDEMIA PELO NOVO CORONAVÍRUS,** a redução no horário de funcionamento dos estabelecimentos que desenvolvem atividades no ramos da alimentação no Município de Tavares, tais como: restaurantes e similares, lanchonetes e lancherias, que deverão encerrar as atividades de atendimento presencial ao público, diariamente, até às 23horas e 59 minutos, com restrição ao número de clientes atendidos simultaneamente, qual seja, lotação da capacidade máxima pré-determinada pelo alvará de funcionamento ou plano de proteção e prevenção contra incêndio considerando-se o distanciamento de 02 metros entre as mesas e observadas as regras gerais para o funcionamento conforme prevê o Decreto Municipal nº 5854, de 25 de agosto de 2020.

§ o funcionamento de restaurantes e similares, lanchonetes e lancherias é permitido por sistema de tele-entrega (delivery) e pegue e leve (take away), independentemente do horário, sendo vedado o ingresso de clientes nos estabelecimentos e formação de filas após às 23horas e 59 minutos.

**Art.3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES,** aos 16 dias do mês de novembro de 2020.

  
**Gardel Machado de Araújo**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se e publique-se

  
**Geferson Antônio Machado de Paiva**  
**Chefe de Gabinete**